

**LEI Nº 1.401, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre doação dos lotes 01, 02, 07, 09, 11, 13, 14 e 15, Quadra 41, Loteamento Aratu, para a construção da sede do Ministério Público Estadual da Bahia.*

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação dos lotes ao ESTADO DA BAHIA/Ministério Público, com 2.880,00m<sup>2</sup>, Matrícula nº 14.384 de 23 de julho de 1993, caracterizado como Lotes nº 01, 02, 07,09, 11, 13, 14 e 15 da Quadra 41 pertencentes ao patrimônio do Município de Barreiras, situados no Loteamento Aratu, zona urbana de Barreiras, Estado da Bahia, com os seguintes limites e confrontações: "frente para a Rua Padre Alfredo Hasler; limita-se ao fundo com lotes remanescentes da Quadra 41; limita ao lado esquerdo com a Rua Durval Regis; e ao lado direito com a Rua Ulisses Guimarães".

**Art. 2º**- A área objeto desta doação destinar-se-á a construção da sede própria da Promotoria de Justiça Regional de Barreiras, vedada qualquer outra destinação, bem como sua cedência a qualquer título.

**Parágrafo único.** O descumprimento ao disposto no artigo anterior implicará na revogação automática do ato de doação e consequente reversão do imóvel doado ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao infrator.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ,

Gabinete do prefeito de Barreiras-BA, 20 de novembro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal de Barreiras-BA**